LEI Nº 2468 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para término da construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Dracena.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para término da construção de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Rua Antonio Rodrigues de Barros nº 1.161, no Bairro Vila Esquecida, no Município de Dracena.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Antonio Rodrigues de Barros nº 1.161, no Bairro Vila Esquecida, no Município de Dracena.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

LEI Nº 2468 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 154/93